

DECISÃO N.º 2/2002 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DA ESTÓNIA, POR OUTRO

de 27 de Fevereiro de 2002

que altera, pela criação de um Comité Consultivo Misto, a Decisão n.º 1/98 que estabelece o regulamento interno do Conselho de Associação

(2002/850/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Estónia, por outro ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 114.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O diálogo e a cooperação entre os grupos de interesse económicos e sociais da União Europeia e da República da Estónia podem dar uma contribuição valiosa para o desenvolvimento das relações mútuas.
- (2) Parece oportuno que essa cooperação seja organizada entre os membros do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias e os parceiros económicos e sociais da República da Estónia, mediante a criação de um Comité Consultivo Misto.
- (3) Tal implica que o regulamento interno do Conselho de Associação, adoptado através da Decisão n.º 1/98 ⁽²⁾, seja alterado em conformidade,

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao regulamento interno do Conselho de Associação são aditados os seguintes artigos:

«*Artigo 15.º*

Comité Consultivo Misto

É criado um Comité Consultivo Misto tendo por função assistir o Conselho de Associação com vista a fomentar o diálogo e a cooperação entre os grupos de interesse económicos e sociais da Comunidade Europeia e da República da Estónia. O diálogo e a cooperação incluirão todos os aspectos económicos e sociais das relações entre a Comunidade Europeia e a República da Estónia decorrentes da aplicação do Acordo Europeu. O Comité Consultivo Misto pronunciar-se-á sobre as questões surgidas nestas matérias.

Artigo 16.º

O Comité Consultivo Misto será composto por seis representantes do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias e seis representantes dos grupos de interesse económicos e sociais da República da Estónia.

O Comité Consultivo Misto desempenhará as suas funções em consulta com o Conselho de Associação ou, relativamente à promoção do diálogo entre os grupos económicos e sociais, por iniciativa própria.

Os seus membros serão eleitos de forma que o Comité Consultivo Misto reflecta o mais fielmente possível os diferentes grupos de interesse económicos e sociais da Comunidade Europeia e da República da Estónia.

O Comité Consultivo Misto será co-presidido por um membro do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias e por um membro da República da Estónia.

O Comité Consultivo Misto adoptará o seu próprio regulamento interno.

Artigo 17.º

O Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, por um lado, e os grupos de interesse económicos e sociais da República da Estónia, por outro, suportarão as despesas da participação nas reuniões do Comité Consultivo Misto e dos seus grupos de trabalho, tanto no que respeita às despesas de pessoal, de viagens e de estada, como às despesas de correio e telecomunicações.

As despesas relativas à interpretação durante as reuniões, bem como à tradução e reprodução dos documentos serão suportadas pelo Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, excepto as despesas relativas à interpretação e tradução de ou para estónio, que serão suportadas pelos grupos de interesse económicos e sociais da República da Estónia.

As restantes despesas relativas à organização material das reuniões serão suportadas pela parte organizadora.»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 27 de Fevereiro de 2002.

Pelo Conselho de Associação

O Presidente

J. PIQUÉ I CAMPS

⁽¹⁾ JO L 68 de 9.3.1998, p. 3.

⁽²⁾ JO L 73 de 12.3.1998, p. 17.